



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 049

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 27, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 23, de 1982-CN (n.º 633, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei número 1.901, de 22 de dezembro de 1981, que "fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares, extingue gratificações, e dá outras providências".

Relator: Deputado Antônio Ferreira.

Com a Mensagem n.º 23, de 1982-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.901, de 1981, fixando o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares, extinguindo gratificações e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial esclarece que:

"Os estudos objetivando modificações estruturais da atual Lei de Remuneração dos Militares, com vista a sanar imperfeições nela contidas, não puderam ser concluídos no decorrer do ano de 1981, razão por que editei, com fundamento no artigo 55, item III, da Constituição, o Decreto-lei n.º 1.901, de 22 de dezembro de 1981, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1981, cujo texto tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do artigo 55 da Constituição.

Esse Decreto-lei contém dispositivos que devem anteceder a futura Lei de Remuneração dos Militares, considerada a urgência de sua execução.

Consoante já fora ventilado em Mensagem anterior, é instituída a Indenização de Tropa, cujo valor e condições de concessão serão regulamentados no prazo de 180 dias, a contar da entrada em vigor do mencionado Decreto-lei n.º 1.901. Em contrapartida é extinta a gratificação de Serviço Ativo e reduzido de 20% para 10% o aumento atribuído pelo § 3.º do artigo 170 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, ao Oficial-General que estiver beneficiado por uma das Leis Especiais ou contar mais de

30 anos de serviço (artigos 2.º, 6.º e 13 do referido Decreto-lei n.º 1.901).

Em seu artigo 10 é o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra reajustado em 40% a partir de janeiro de 1982 e em 30% a partir de 1.º de maio de 1982."

Assim é que, o diploma legal em exame, vazado em 21 (vinte e um) artigos, estabelece em Cr\$ 102.960,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros), o soldo do posto de Almirante-de-Esquadra; extingue as gratificações referentes aos itens II e III do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.824, de 1980.

Contém, ainda, o referido instrumento legal, outros dispositivos que, como afirma a Mensagem Presidencial, materializa antigas aspirações dos integrantes das Forças Armadas, como a de facultar a concessão do auxílio invalidez ao militar que já se encontre na reserva remunerada e venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União, para exercício de 1982, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.901, de 22 de dezembro de 1981, que "fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares, extingue gratificações, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.901, de 22 de dezembro de 1981, que "fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares, extingue gratificações, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — Senador Alberto Silva, Presidente — Deputado Antônio Ferreira, Relator — Senador Lourival Baptista — Senador Raimundo Parente — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Saramago Pinheiro — Deputado Afro Stefanini — Deputado Carlos Santos — Senador Moacyr Dalla — Senador Jorge Kalume — Senadora Laélia de Alcântara — Senador Raimundo Parente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 101.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Irregularidades que estariam ocorrendo na Prefeitura Municipal de Cubatão — SP, no que concerne à desapropriação de terras.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Situação em que se encontram os aposentados brasileiros.

DEPUTADO ALFREDO MARQUES — Necessidade da criação de um fundo de saúde, visando melhorar a assistência médica ao trabalhador.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 43/82-CN (n.º 27/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.916,

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

de 8 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

— N.º 44/82-CN (n.º 28/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.917, de 12 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

1.3.2 — **Designação das comissões mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias**

1.4 — **ENCERRAMENTO**

2 — **ATA DA 102.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1982**

2.1 — **ABERTURA**

2.2 — **EXPEDIENTE**

2.2.1 — **Discurso do Expediente**

DEPUTADO ALFREDO MARQUES — Defesa do voto do analfabeto.

2.2.2 — **Comunicações da Liderança do PMDB no Senado** — De substituições de membros em comissão mista.

2.3 — **ORDEM DO DIA**

2.3.1 — **Leitura de Mensagens Presidenciais**

— N.º 45/82-CN (n.º 29/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.918, de 14 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

— N.º 46/82-CN (n.º 30/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.919, de 14 de janeiro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

2.3.2 — **Designação das comissões mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.**

2.3.3 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — **ENCERRAMENTO**

3 — **ATA DA 103.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1982**

3.1 — **ABERTURA**

3.1.1 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.2 — **ORDEM DO DIA**

3.2.1 — **Leitura de Mensagem Presidencial**

— N.º 47, de 1982-CN (n.º 171/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 9, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a constituir a "Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON", e dá outras providências.

3.2.1 — **Designação da comissão mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.**

3.3 — **ENCERRAMENTO**

ATA DA 101.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS;

José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludge-ro Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocência Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilde-rico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horário Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres —

PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bes-sone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vas-concellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosem-burgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Júnior — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; An-tônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Cha-ves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; José Camargo — PDS; José de Cas-tro Coimbra — PDS; Maluly Neto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santill'o — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Fran-cisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Cam-pos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Eu-clides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Ma-cedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Velinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emidio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo-Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em agosto de 1980, enviei à Chefia da Casa Civil da Presidência da República uma denúncia que se referia à negociata com terras no Município de Cubatão, no Estado de São Paulo. Um mil e trezentos alqueires da chamada Serra do Mar foram divididos em lotes, em glebas, e vendidos. Parte dessas glebas serviu para as negociatas mais escusas praticadas por civis e militares da ativa e reserva.

Seria cansativo voltar a dar o nome de todos, porque já os repeti várias vezes. A corrupção, quando não é punida, estimula a prática de novos atos de corrupção. Cubatão é uma área de interesse da segurança nacional e o prefeito, que lá estava, foi destituído das suas funções, porque o prefeito e 8 vereadores do PDS foram acusados — e as provas são robustas — de participar de uma caixa-2 junto às empreiteiras.

Veio o novo prefeito, indicado pelo Sr. Governador e avalizado pelo Senhor Presidente da República, nomeou o secretário de obras, e este secretário de obras, no Município de Cubatão, há dias atrás, com a assinatura também do prefeito, desapropriou 101 mil m² no valor de 81 milhões de cruzeiros, que deveriam ser pagos pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

Pasmem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta mesma terra havia sido adquirida, neste pacote de corrupção, pelo cunhado do atual Secretário de Obras de Cubatão, por 600 mil cruzeiros. De 600 mil cruzeiros, em outubro de 79, essa terra, de uma forma mágica, foi desapropriada por um prefeito nomeado, em área de segurança nacional, há dias atrás, por 81 milhões de cruzeiros.

E mais, o proprietário é simplesmente cunhado, casado com a irmã do secretário de obras, que serve ao atual Prefeito de Cubatão.

Então, em Cubatão, Sr. Presidente, que teve o antecessor deste prefeito afastado e outros vereadores do PDS processados por manter um caixa-2 com as empreiteiras, nomeia-se, pelo arbítrio, um outro prefeito e no dia 1.º de abril — parece até uma plada, Sr. Presidente, Srs. Congressistas — este mesmo prefeito agora se envolve em novo caso de corrupção, cuja documentação trarei na sessão da Câmara, e oportunamente, na sessão do Congresso, mostrando que um terreno de 600 mil cruzeiros passou a valer de 79 para 82, 81 milhões de cruzeiros, com a agravante de que, no cunhadio, o Sr. Secretário de Obras desapropriou a terra de seu cunhado.

É tanto escândalo e tanta corrupção que já falo com voz cansada, e de forma cansada vou levar, outra vez, ao Senhor Presidente da República, para ver se Sua Excelência tira do cemitério da Casa Civil a denúncia que fiz a respeito deste verdadeiro panamá, a chamada serra milionária de Cubatão.

Tem brigadeiro da ativa envolvido, tem militar do Exército e da reserva envolvido, tem civis, filhos de militares, e eu citei claramente que o filho do General Belhlem, nosso Embaixador no Paraguai, está na negociata, como um dos filhos do General Dilermano Monteiro está na negociata. Volto a repetir: o Brigadeiro Paulo, Beltrão do Valle, da ativa da Aeronáutica, está na negociata. General que morreu — que Deus o tenha — prestou esclarecimentos de que assinou uma ata, que o comprometia horivelmente, que nada recebeu para assinar. Respeito muito a dor da sua família, mas os fatos não mudam, a assinatura está lá, explicando; assinou, de graça, e o que é mais grave, pactuou com a corrupção, sem nada receber, coitado.

É desta forma que eu volto a insistir junto ao Senhor Presidente da República: por que não me acusam de facciosismo político, e me levam a qualquer tribunal para eu poder mostrar a corrupção que existe no Município de Cubatão? Por que não pedem, não é um desafio, é um apelo; por que não dizem que este Deputado, vem falando muito de militar da ativa corrupto, militar da reserva corrupto, civil corrupto, por que não me levam logo ao tribunal?

Para encerrar, Sr. Presidente, faco uma exceção da verdade perante os magistrados, já que o Presidente e seus assessores não o querem. Eu só quero técnicos do Ministério da Fazenda, do INCRA e do Banco Central, para simplesmente demonstrar o valor do alcance, porque o alcance eu já provei à saciedade; eu não estou contra a pessoa, eu não estou contra regime nenhum, eu não estou contra absolutamente, Governo nenhum, eu estou contra a corrupção deslavada que se cobre com o manto do arbítrio e continua impune e agora volta à minha região a florescer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A situação do aposentado no Brasil é das mais desconfortáveis. Após longos anos de trabalho, de contribuições elevadas, de dedicação e esforço dirigido à melhoria de suas atividades, depara-se com uma condição de grande inferioridade social, limitações financeiras graves, entraves de toda a natureza a uma continuidade de seu nível de vida.

São inúmeras as queixas e reclamações que nos chegam às mãos de pessoas que lutaram durante uma vida inteira por melhores condições e que se sentem extremamente frustradas ao chegarem à aposentadoria que deveria representar um reconhecimento ao trabalho prolongado, um justo descanso.

A legislação apresenta incoerências que deixam os aposentados confusos e insatisfeitos. Ao mesmo tempo em que traz o benefício para os que adquirem o direito à aposentadoria de promoção para a referência superior, fato que faz crer uma real melhoria, esbarra no art. 102 da Constituição que proíbe sejam os proventos da aposentadoria superiores a remuneração percebida na atividade.

Com isso, os aposentados que já são atingidos por uma série de limitações, perdas de vantagens adquiridas por força do mérito e da experiência acumulada, além das taxações pesadas do Imposto de Renda, verificam que não levaram, de fato, nenhuma vantagem, pois seu contra-cheque vem registrando os descontos da reposição que se faz por força do dispositivo constitucional.

Assim, o direito de se aposentar na referência superior fica anulado pelo artigo 102 da Constituição, provocando nos interessados uma enorme frustração que não é justa.

Os trabalhadores, funcionários públicos ou empregados de empresa particular, merecem, após os longos anos de vida ativa, melhores condições, disponibilidade financeira capaz de possibilitar um descanso tranquilo e um nível de vida compatível com o que o indivíduo atingiu durante seu período produtivo.

Bem sabemos que as dificuldades econômicas do País são grandes e que a solução para os problemas exige a cooperação de todos. Precisamos, todavia, estar atentos para a importância do ser humano na sociedade, valor que não se restringe à sua capacidade de produção, pois o seu papel social, cultural e de integração da comunidade é muito superior à variável produtividade apenas.

O homem é um ser integral e a sociedade só tem sentido quando voltada para o seu bem-estar. A preocupação com a classe dos aposentados representa, sem dúvida, um elevado interesse pela justiça social.

É natural que os aposentados se sintam injustiçados se recebem por um instrumento legal um benefício que é retirado por outro. Precisamos de um corpo coerente de leis que atendam às verdadeiras necessidades da classe.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alfredo Marques.

O SR. ALFREDO MARQUES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A situação de saúde no País é simplesmente calamitosa. Em cada dez brasileiros, sete são desnutridos. A mortalidade infantil alcança coeficientes alarmantes em virtude, principalmente, da desnutrição que é responsável pela morte de 500 mil crianças por ano.

A tuberculose, doença de massa, que atinge de forma dramática os organismos desnutridos e sem defesa, mata um brasileiro

a cada trinta minutos, enquanto a contaminação chega a ser estimada em duas por minuto.

Segundo publicação da **Folha de S. Paulo** de 4 de abril do corrente ano, ostentamos um quadro de 40 milhões de infectados pela tuberculose, isto é, um terço da população, 12 milhões de infectados pela esquistossomose, 10 milhões de chagásicos, 10 milhões de doentes mentais, 6 milhões de portadores de bócio-endêmico, 70 milhões de atingidos por verminose e 7 milhões sofrendo de doenças reumáticas.

O quadro não é completo, mas permite uma visão das condições de vida da população, ou melhor, da falta de condições de vida, pois a grande maioria do nosso povo sobrevive, não vive.

Somos, talvez, os maiores consumidores de medicamentos do mundo, paralelamente à condição de figurarmos entre os menores consumidores de alimentos.

Para fazer face ao gigantesco problema de saúde, contamos com um sistema assistencial completamente divorciado das verdadeiras necessidades da população, além de ineficiente, burocratizado, mal administrado.

O trabalhador brasileiro paga uma contribuição previdenciária cada vez maior em troca de serviços progressivamente piores, de baixo nível e de difícil acesso.

Esta situação não pode continuar. A comunidade nacional não suporta mais a humilhação e o sofrimento das mazelas na área da saúde e exige providências urgentes para melhoria de sua condição.

Trazemos, assim, a esta tribuna uma proposição no sentido de se criar um Fundo de Saúde de cuja administração participem, majoritariamente, os sindicatos, as instituições melhor preparadas para definir prioridades e orientar o bom uso do dinheiro público, pois conhece sobejamente, em causa própria, os problemas da classe.

Os recursos para constituição do Fundo de Saúde devem ser fornecidos por uma contribuição, tipo salário saúde, recolhido pelas empresas, a exemplo do salário-educação, em substituição ao disposto no artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, que exige creche nos locais de trabalho, ou convênio com creches distritais, mas que não é cumprido, tendo, até o momento, servido apenas para engordar, não os filhos carentes das operárias, mas as creches fantasmas que proliferam na ausência de qualquer fiscalização do poder público.

Com a arrecadação desse salário saúde, os sindicatos poderão organizar serviços de assistência aos filhos menores da família trabalhadora, evitando, assim, inúmeros problemas para essas crianças desassistidas em face da necessidade premente de participação de toda a família na força de trabalho.

Além do salário saúde, o Fundo deve constar também com recursos que estão sendo destinados a aumentar o lucro das empresas, das grandes empresas, principalmente as multinacionais, uma vez que a pequena e média empresas não têm condições de usufruir do benefício.

Trata-se dos incentivos fiscais previstos na Lei n.º 6.321, de 1976 e na de n.º 6.279, de 1975, concedendo às empresas o direito de "deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base" em programas de alimentação do trabalhador e em projetos de formação profissional.

As empresas, através desses dispositivos legais, são beneficiadas três vezes. Primeiramente pelo aumento quantitativo e qualitativo da produção resultante dos dois programas; em segundo lugar, porque as despesas com os referidos programas constituem custo operacional, logo, não tributáveis; em terceiro lugar, pelo direito de dedução, novamente, do montante das despesas, do lucro líquido tributável.

As empresas que forçaram a medida legal já dispunham de tais programas e assim agiram única e exclusivamente no seu próprio interesse, no interesse de aumentar, à custa do trabalhador brasileiro, seus fabulosos lucros. As pequenas e médias empresas continuam sem se beneficiar dos incentivos, simplesmente porque sua estrutura e seus recursos não lhes permitem a manutenção de referidos programas.

Desta forma, são programas que beneficiam apenas algumas empresas e não os trabalhadores. A nossa sugestão é de que se retire apenas um dos benefícios das empresas, o de dedução das despesas com esses programas do lucro líquido tributável, transferindo-se a importância correspondente arrecadada para o Fundo de Saúde.

Essa transferência dos recursos beneficiadores da grande empresa para o Fundo de Saúde, administrado pelos sindicatos, possibilitará uma política de alimentação e treinamento mais generalizada, mais ampla, com benefícios reais para todos os trabalhadores e suas famílias.

Além dessas duas fontes de recursos o Fundo deve contar, também, com recursos federais, a participação efetiva do Governo na promoção da saúde do trabalhador e da assistência à doença.

Com isso os sindicatos poderão organizar um serviço de assistência básica ao trabalhador, assistência adequada às suas necessidades, em convênio com clínicas ou hospitais, convênios por eles firmados e fiscalizados, dentro da filosofia de melhor atendimento para o povo brasileiro.

Teremos, assim, Srs. Congressistas, recursos para enfrentar o maior dos problemas do trabalhador brasileiro, a sua falta de saúde e de recursos para prevenir ou tratar as doenças.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 45 e 46, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.918 e 1.919, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 43 e 44, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N.º 43, DE 1982-CN

(N.º 027/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.916, de 8 de janeiro de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 11 do mesmo mês e ano, com ratificação no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — **João Figueiredo**.

EM n.º 05/81

Em 28 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

— Cogita-se no presente projeto, de reajustamento dos vencimentos, salários e proventos dos servidores, ativos e inativos, dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do 1.º Grau de Jurisdição do Distrito Federal e dos Territórios, a partir de 1.º de janeiro de 1982.

2. Tal medida visa estender aos servidores desta Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os benefícios concedidos pelo Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro fluente, que reajustou os vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo.

3. No projeto ora apresentado, foram obedecidos os critérios estabelecidos no supramencionado Decreto-lei n.º 1.902/81.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei elaborado por este Tribunal, que, merecendo a aprovação, consubstanciará a medida em apreço.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito e singular admiração. — Desembargador **Juscelino José Ribeiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

DECRETO-LEI N.º 1.916, DE 8 DE JANEIRO DE 1982

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.829, de 22 de dezembro de 1980, são reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento) a partir de 1.º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento) a partir de 1.º de maio de 1982.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no artigo anterior, os vencimentos e salários, bem como as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 3.º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o valor do salário-família, a contar de 1.º de janeiro de 1982.

Art. 4.º Nos cálculos decorrentes da execução deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e das outras providências.

Art. 5.º A despesa decorrente deste decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1982.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1982: 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios.

ANEXO II				ANEXO III					
(ART. 19 DO DECRETO-LEI Nº 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981)				(ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981)					
DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIORES - DAS				CARGOS E FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR					
NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL - CR\$		NÍVEL INICIAL	NÍVEL CÍVIL	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$		NÍVEL CÍVIL	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$	
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82			A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982		A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982
DAI-1	104.547	146.365	201	Nº 1	10.207	56.101	NH 1	13.211	17.178
DAI-2	123.557	172.979	354	Nº 2	11.115	60.669	NH 2	14.121	18.188
DAI-3	137.016	192.942	451	Nº 3	12.430	67.697	NH 3	15.360	19.404
DAI-4	161.576	226.209	501	Nº 4	47.769	66.812	NH 4	16.111	20.555
DAI-5	171.082	239.514	551	Nº 5	50.164	70.229	NH 5	16.717	21.683
DAI-6	190.094	266.131	601	Nº 6	52.656	73.710	NH 6	17.468	22.875
				Nº 7	55.275	77.113	NH 7	18.435	24.079
				Nº 8	58.055	81.277	NH 8	19.308	25.031
				Nº 9	60.295	84.413	NH 9	20.176	26.216
				Nº 10	63.350	88.628	Nº 10	20.977	27.367
				Nº 11	65.711	92.023	NH 11	21.801	28.524
				Nº 12	69.035	96.619	NH 12	22.646	31.701
				NH 13	71.660	100.324	NH 13	23.545	32.963
				NH 14	75.214	105.341	NH 14	24.476	34.266
				NH 15	78.570	109.990	NH 15	25.433	35.606
				NH 16	82.034	114.847	NH 16	26.418	36.965
				NH 17	85.640	119.896	NH 17	27.307	38.239
				NH 18	89.916	125.082	NH 18	28.368	39.715
				NH 19	94.413	132.178	NH 19	29.467	41.251
				NH 20	99.143	138.800	NH 20	30.769	42.876
				NH 21	104.091	145.727	NH 21	32.313	45.238
				NH 22	109.306	153.028	NH 22	33.933	47.506
				NH 23	114.758	160.661	NH 23	35.637	49.884
				NH 24	120.493	168.690	NH 24	37.411	52.403
				NH 25	126.525	177.135	NH 25	39.307	55.029
							NH 26	41.269	57.776
							NH 27	43.335	60.669
							NH 28	45.498	63.697
							NH 29	47.766	66.872
							NH 30	50.164	70.229
							NH 31	52.656	73.710
							NH 32	55.275	77.113
							NH 33	58.055	81.277
							NH 34	60.295	84.413
							NH 35	63.350	88.628
							NH 36	65.711	92.023
							NH 37	69.035	96.619
							NH 38	71.660	100.324
							NH 39	75.214	105.341
							NH 40	78.570	109.990
							NH 41	82.034	114.847
							NH 42	85.640	119.896
							NH 43	89.916	125.082
							NH 44	94.413	132.178
							NH 45	99.143	138.800
							NH 46	104.091	145.727
							NH 47	109.306	153.028
							NH 48	114.758	160.661
							NH 49	120.493	168.690
							NH 50	126.525	177.135

MENSAGEM N.º 44, DE 1982-CN

(N.º 028/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o texto do Decreto-lei n.º 1.917, de 12 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Tribunais do Trabalho e dá outras providências".

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — João Figueiredo.

Exposição de Motivos

Em 4 de janeiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, dispondo sobre o reajustamento dos atuais vencimentos, salários e proventos dos servidores, ativos e inativos, dos Tribunais do Trabalho.

O projeto, em seu conteúdo geral, conforma-se com os dispositivos baixados para o Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, inclusive fazendo remissão a seus anexos.

As omissões verificadas, em relação ao instrumento legal paradigma, decorrem, assim, de algumas não terem pertinência com os Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho, e outras se constituírem em normas de caráter geral, já equacionadas no citado Decreto-lei n.º 1.902.

Nestas condições, considerada a relevância e urgência das providências justificadas nesta exposição de motivos, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a assinatura do anexo projeto de decreto-lei, com fundamento no art. 55, item III, in fine, da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

DECRETO-LEI N.º 1.917, DE 12 DE JANEIRO DE 1982

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Tribunais do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos, do pessoal, ativo e inativo, dos Quadros Permanentes, Suplementares e Provisórios, da Justiça do Trabalho, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.828, de 22 de dezembro de 1980, são reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982.

§ 1.º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2.º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade passarão a vigorar com os valores fixados nos anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.902,

de 22 de dezembro de 1981, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal neles estabelecidos.

Art. 2.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º deste decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários e proventos majorados em duas parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982, e a segunda de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982, incidente sobre o valor resultante da aplicação do percentual da primeira parcela.

Art. 3.º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o valor do salário-família, a contar de 1.º de janeiro de 1982.

Art. 4.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1982.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.828, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e das outras providências.

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL - CR\$		INSTITUIÇÃO MENSAL
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAS-1	104.547	146.365	20%
DAS-2	123.557	172.979	35%
DAS-3	137.816	192.942	45%
DAS-4	161.570	226.209	50%
DAS-5	171.002	239.514	55%
DAS-6	190.094	266.131	60%

ANEXO III

(Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR

RELAÇÃO	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$		RELAÇÃO	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$	
	A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982		A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982
NS.1	40.207	56.401	NM.1	13.911	19.478
NS.2	43.335	60.660	NM.2	14.721	20.472
NS.3	45.490	63.697	NM.3	15.360	21.504
NS.4	47.766	66.072	NM.4	16.111	22.555
NS.5	50.164	70.229	NM.5	16.917	23.683
NS.6	52.656	73.718	NM.6	17.768	24.875
NS.7	55.295	77.413	NM.7	18.435	25.879
NS.8	58.055	81.277	NM.8	19.308	27.031
NS.9	60.295	84.413	NM.9	20.176	28.216
NS.10	63.306	88.628	NM.10	20.977	29.367
NS.11	65.731	92.023	NM.11	21.803	30.524
NS.12	69.035	96.649	NM.12	22.646	31.704
NS.13	71.660	100.324	NM.13	23.545	32.963
NS.14	75.244	105.341	NM.14	24.476	34.266
NS.15	78.570	109.990	NM.15	25.433	35.606
NS.16	82.034	114.047	NM.16	26.418	36.985
NS.17	85.840	119.096	NM.17	27.307	38.229
NS.18	89.916	125.082	NM.18	28.368	39.715
NS.19	94.413	132.170	NM.19	29.467	41.253
NS.20	99.143	138.800	NM.20	30.769	43.076
NS.21	104.091	145.727	NM.21	32.313	45.238
NS.22	109.306	153.028	NM.22	33.933	47.506
NS.23	114.758	160.661	NM.23	35.632	49.884
NS.24	120.493	168.690	NM.24	37.431	52.403
NS.25	126.525	177.135	NM.25	39.307	55.029
			NM.26	41.269	57.776
			NM.27	43.335	60.669
			NM.28	45.498	63.697
			NM.29	47.766	66.372
			NM.30	50.164	70.229
			NM.31	52.656	73.718
			NM.32	55.295	77.413
			NM.33	58.055	81.277
			NM.34	60.295	84.413
			NM.35	63.306	88.628
			NM.36	65.731	92.023
			NM.37	69.035	96.649
			NM.38	71.660	100.324
			NM.39	75.244	105.341
			NM.40	78.570	109.990
			NM.41	82.034	114.047
			NM.42	85.840	119.096
			NM.43	89.916	125.082
			NM.44	94.413	132.170
			NM.45	99.143	138.800
			NM.46	104.091	145.727
			NM.47	109.306	153.028
			NM.48	114.758	160.661
			NM.49	120.493	168.690
			NM.50	126.525	177.135

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI -

NÍVEL	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO - CR\$		CATEGORIA
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAI-3	24.033	33.646	Categorias de Nível Superior
DAI-2	20.258	25.561	
DAI-1	14.417	20.103	
DAI-3	14.417	20.103	Categorias de Nível Médio
DAI-2	12.495	17.493	
DAI-1	9.608	13.451	

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 43/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Martins Filho, João Lúcio, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Odulfo Domingues, Honorato Vianna, Léo Simões, Milton Brandão, Bias Fortes e Artenir Werner.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Affonso Camargo, José Fragelli, Saldanha Derzi, Mendes Canale e os Srs. Deputados Aldo Fagundes, Ralph Biasi, Mário Frota, Jerônimo Santana e Antônio Anibelli.

MENSAGEM N.º 44/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Passos Pôrto, Gabriel Hermes, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Bezerra de Melo, Leur

Lomanto, Francisco Rollemberg, Osvaldo Melo, Navarro Vieira Filho e Guido Arantes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Alberto Silva, Laélia de Alcântara, Franco Montoro, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Edgard Amorim, Amadeu Geara, Jorge Gama, Heitor Alencar Furtado e Peixoto Filho.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 31 de maio corrente e concluir pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 9 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 102.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir

Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr

Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mario Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludge-ro Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego

— PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dou-rado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Ca-mata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Car-valho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sam-paio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tou-rinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; An-tônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; San-tilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guil-marães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasi-lho Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Rubem Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guídi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Jair Soares — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Alfredo Marques.

O SR. ALFREDO MARQUES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Reza a nossa Emenda Constitucional n.º 1 de 1969, que "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido", ao mesmo tempo em que define o Brasil como "República Federativa, constituída sob o regime representativo".

Em completo desacordo com estas disposições constitucionais, vamos encontrar na mesma Carta Magna restrições inaceitáveis ao exercício do poder popular, à democrática representação dos diversos estratos sociais na vida política.

Ficam assim, privados da cidadania, isto é, do direito de votar e serem votados, os analfabetos, parcela considerável da nossa população, onde, sabidamente, o sistema educacional deixa à margem do processo escolar milhões de crianças a cada ano, engrossando progressivamente o contingente de analfabetos adultos sem direito à participação política.

Contamos com uma população de analfabetos superior à população total de alguns países. De acordo com o Censo de 1980, 31.600.000 brasileiros com 5 ou mais anos de idade são analfabetos, isto é, mais de um quarto da população total.

Desse total, aproximadamente 20 milhões são brasileiros em idade superior aos 18 anos, são pessoas que contribuem para a força produtiva do País, que representam, de fato, um valor inestimável do nosso País, principalmente pela sua capacidade de sobreviver como vítimas da mais cruel marginalização em uma sociedade moderna, isto é, na condição de analfabetos.

Impedir a manifestação da vontade do analfabeto, negando-lhe o direito à cidadania, é distorcer gravemente o regime representativo, é tolher mais ainda a expressão do princípio democrático. anseio de nosso povo.

Não tendo o direito de escolher seus representantes, os analfabetos estão condenados a permanecer nessa situação eternamente.

A sociedade brasileira não é constituída apenas de letrados, para se dar ao luxo de enxotar das portas das cabines eleitorais os analfabetos.

O analfabeto não é tolo, nem ignorante das situações brasileiras, pois vive na pele, com muito mais intensidade, os problemas que atingem a todos nós.

É ele, o analfabeto, que sofre as penúrias dos baixos salários para a população desqualificada, padece das humilhações sociais de recusa de emprego, inclusive para aqueles que pode desempenhar até melhor que um letrado, enfrenta discriminações a todo momento por não saber ler e escrever em comunidade que dá privilégios à erudição.

Mas o analfabeto não está isento dos deveres, das obrigações, da participação no sacrifício nacional. Ele é contribuinte como qualquer intelectual, contribuindo para os cofres públicos sem direito, porém, de opinar, como cidadão, de manifestar sua preferência na escolha de seus dirigentes, de dispor, enfim de qualquer poder.

Ser analfabeto não é estar privado de discernimento, de experiência, de inteligência, de valor como ser humano. Não é, enfim, ser um incapaz que necessita de tutela. O analfabetismo é simplesmente uma situação destinada a colocar fora da participação social econômica e política uma faixa extensa da população brasileira, para manutenção de situações injustas.

Defendemos o voto do analfabeto, não o analfabetismo marginalizante. Defendemos o direito à cidadania de todos os brasileiros, logo, também, do analfabeto. Acreditamos que o direito à cidadania para o analfabeto será fator importante no enfraquecimento do interesse em manter essa larga faixa da população no analfabetismo. Não sendo o analfabeto mais um ser despojado de direitos, cessará a razão para o incremento de sua condição e isto contribuirá, temos certeza, para a completa erradicação do analfabetismo no País.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 10 de maio de 1982

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Paulo Brossard, pelo nobre Senhor Senador Lázaro Barbosa, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 1 e 2, de 1982, que "Dá nova redação ao artigo 206 e seus parágrafos".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Mauro Benevides, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

Brasília, 10 de maio de 1982

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Nelson Carneiro, pelo nobre Senhor Senador José Fragelli, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 1 e 2, que "Dá nova redação ao artigo 206 e seus parágrafos".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Mauro Benevides, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 45 e 46, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 45, DE 1982-CN

(N.º 029/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o texto do Decreto-lei n.º 1.918, de 14 de janeiro de 1982, publicado

no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências".

Brasília, em 19 de janeiro de 1982. — **João Figueiredo**.

TSE/SCA/SP Of. n.º 4/82

Brasília, 5 de janeiro de 1982

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, para o efeito de, se assim deliberar Vossa Excelência, ser expedido o respectivo ato legislativo, nos termos do artigo 55, inciso III, in fine, da Constituição Federal.

O mencionado projeto observa as mesmas bases do reajustamento concedido aos funcionários do Poder Executivo pelo Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — **Ministro José Carlos Moreira Alves**; Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

DECRETO-LEI N.º 1.918, DE 14 DE JANEIRO DE 1982.

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Tribunal Su-

perior Eleitoral, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.838, de 23 de dezembro de 1980, são reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982.

§ 1.º — o percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2.º — Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividades passam a vigorar com os valores fixados nos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal.

Art. 2.º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), o valor do salário-família, a contar de 1.º de janeiro de 1982.

Art. 3.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1982.

Art. 5.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de janeiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

ANEXO II				ANEXO III			
(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981)				(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981)			
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIORES - DAS				CARGOS E FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR			
NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL - CR\$		LÍQUIDO MENSAL	NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$		NÍVEL
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82			A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAS-1	104.547	146.365	201	NS.1	10.207	50.401	NS.1
DAS-2	123.557	172.979	364	NS.2	43.135	60.669	NS.2
DAS-3	137.816	192.942	454	NS.3	45.133	63.697	NS.3
DAS-4	161.570	226.209	501	NS.4	17.760	66.072	NS.4
DAS-5	171.382	239.511	553	NS.5	50.164	70.229	NS.5
DAS-6	190.094	266.131	604	NS.6	52.156	73.118	NS.6
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI				NS.7	59.995	77.113	NS.7
NÍVEL	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO - CR\$		CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$		NÍVEL
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82			A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAI-3	24.033	33.646	Categorias	NS.8	58.055	61.277	NS.8
DAI-2	18.258	25.561	do Nível	NS.9	60.295	81.413	NS.9
DAI-1	14.417	20.183	Superior	NS.10	63.306	88.628	NS.10
DAI-3	14.417	20.183	Categorias	NS.11	65.731	92.023	NS.11
DAI-2	12.495	17.493	do Nível	NS.12	67.035	96.649	NS.12
DAI-1	9.608	13.451	Médio	NS.13	71.660	100.321	NS.13
				NS.14	75.214	105.311	NS.14
				NS.15	78.570	109.990	NS.15
				NS.16	82.034	111.817	NS.16
				NS.17	85.640	119.096	NS.17
				NS.18	89.916	125.882	NS.18
				NS.19	94.413	132.170	NS.19
				NS.20	99.143	138.800	NS.20
				NS.21	101.091	145.727	NS.21
				NS.22	109.306	153.028	NS.22
				NS.23	114.758	160.661	NS.23
				NS.24	120.483	168.690	NS.24
				NS.25	122.525	177.135	NS.25

MENSAGEM N.º 46, DE 1982-CN (N.º 030/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o texto do Decreto-lei n.º 1.919, de 14 de janeiro de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "reajusta os

vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Brasília, em 19 de janeiro de 1982 — **João Figueiredo**.

TSE/SCA/SP Of. n.º 5/82

Brasília, 5 de janeiro de 1982

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais,

para o efeito de, se assim deliberar Vossa Excelência, ser expedido o respectivo ato legislativo, nos termos do artigo 55, inciso III, *in fine*, da Constituição Federal.

O mencionado projeto observa as mesmas bases do reajustamento concedido aos funcionários do Poder Executivo pelo Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — Ministro José Carlos Moreira Alves; Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

DECRETO-LEI N.º 1.919, DE 14 DE JANEIRO 1982.

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.837, de 23 de dezembro de 1980, são reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982.

§ 1.º — o percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2.º — Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade passam a vigorar com os valores fixados nos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal.

Art. 2.º Fica elvado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o valor do salário-família, a contar de 1.º de janeiro de 1982.

Art. 3.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1982.

Art. 5.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de janeiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.
Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e de outras providências.

ANEXO II

(ART. 1.º DO DECRETO-LEI Nº 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981)

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIORES - DAS			
NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL - CR\$		CATEGORIA
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAS-1	104.547	146.365	204
DAS-2	123.557	172.979	354
DAS-3	137.816	192.942	454
DAS-4	161.570	226.209	504
DAS-5	171.082	239.514	554
DAS-6	190.094	266.131	604
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI			
NÍVEL	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO - CR\$		CATEGORIA
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAI-3	24.033	33.646	da Nível Superior
DAI-2	18.258	25.561	
DAI-1	14.417	20.183	
DAI-3	14.417	20.183	Categorias da Nível Médio
DAI-2	12.495	17.493	
DAI-1	9.608	13.451	

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$		CATEGORIA
	A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982	
NS-1	10.207	56.101	NS-1
NS-2	43.175	60.669	NS-2
NS-3	45.498	63.697	NS-3
NS-4	47.766	66.072	NS-4
NS-5	50.164	70.229	NS-5
NS-6	52.656	73.718	NS-6
NS-7	55.295	77.413	NS-7
NS-8	58.095	81.277	NS-8
NS-9	60.295	84.413	NS-9
NS-10	63.306	88.628	NS-10
NS-11	65.731	92.023	NS-11
NS-12	69.035	96.449	NS-12
NS-13	71.660	100.324	NS-13
NS-14	75.244	105.341	NS-14
NS-15	78.570	109.598	NS-15
NS-16	82.034	114.847	NS-16
NS-17	85.640	119.896	NS-17
NS-18	89.916	125.002	NS-18
NS-19	94.413	132.178	NS-19
NS-20	99.143	139.000	NS-20
NS-21	104.091	145.727	NS-21
NS-22	109.306	153.028	NS-22
NS-23	114.758	160.681	NS-23
NS-24	120.453	168.690	NS-24
NS-25	126.525	177.135	NS-25
CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO			
NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO - CR\$		CATEGORIA
	A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982	
NM-1	13.411	19.178	NM-1
NM-2	11.721	16.477	NM-2
NM-3	15.360	21.508	NM-3
NM-4	16.111	22.555	NM-4
NM-5	16.111	23.683	NM-5
NM-6	17.168	24.375	NM-6
NM-7	18.435	25.879	NM-7
NM-8	19.308	27.031	NM-8
NM-9	20.176	28.316	NM-9
NM-10	20.977	29.367	NM-10
NM-11	21.803	30.521	NM-11
NM-12	22.616	31.701	NM-12
NM-13	23.545	32.963	NM-13
NM-14	24.176	34.266	NM-14
NM-15	25.433	35.506	NM-15
NM-16	26.418	36.565	NM-16
NM-17	27.307	37.729	NM-17
NM-18	28.368	39.715	NM-18
NM-19	29.467	41.253	NM-19
NM-20	30.769	43.076	NM-20
NM-21	32.313	45.238	NM-21
NM-22	33.913	47.506	NM-22
NM-23	35.632	49.084	NM-23
NM-24	37.131	52.403	NM-24
NM-25	39.307	55.029	NM-25
NM-26	41.269	57.776	NM-26
NM-27	43.335	60.669	NM-27
NM-28	45.498	63.697	NM-28
NM-29	47.766	66.872	NM-29
NM-30	50.164	70.229	NM-30
NM-31	52.656	73.718	NM-31
NM-32	55.295	77.413	NM-32
NM-33	58.095	81.277	NM-33
NM-34	60.295	84.413	NM-34
NM-35	63.306	88.628	NM-35
NM-36	65.731	92.023	NM-36
NM-37	69.035	96.449	NM-37

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

MENSAGEM N.º 45/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Moacyr Dalla, Eunice Michiles, Martins Filho, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados José Fernandes, Sebastião Andrade, Adauto Bezerra, Vingt Rosado, Natal Gale e Antônio Mazurek.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, José Fragelli, Mendes Canale, Laélia de Al-Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Júlio Costamilan, Francisco Libardoni, Maurício Fruet, Pedro Sampaio e Luiz Baccarini.

MENSAGEM N.º 46/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Gabriel Hermes, Aderbal Jurema, Jutahy Magalhães, Bernardino

Viana, João Calmon e os Srs. Deputados Fernando Gonçalves, Evaldo Amaral, Hermes Macedo, Salvador Julianelli, Castejon Branco e Paulo Lustosa.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, José Fragelli, Mendes Canale, Laélia Alcântara, Alberto Silva e os Srs. Deputados Júlio Costamilan, Francisco Libardoni, Maurício Fruet, Pedro Sampaio e Luiz Baccarini.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 31 de maio corrente e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 9 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, neste

plenário destinada à leitura da Mensagem n.º 47, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 9, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a constituir a "Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON", e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 103.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgeiro Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesario Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra

— PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espirito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Roman Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airtton Sandoval — PMDB; Airtton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiádes de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB; Jair Soares — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 48, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 10, de 1982-CN, que autoriza a implantação de jornada noturna especial nos portos organizados, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 47, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

E lida a seguinte —

MENSAGEM N.º 47, DE 1982 (CN)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a constituir a "Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON" e dá outras providências.

Brasília, 5 de maio de 1982. — João Figueiredo.

1T/50

CA-A-01-001

N.º 0034

Em 31 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Na data de 1.º de julho de 1981 Vossa Excelência aprovou a Exposição de Motivos n.º 0063/81, através da qual o Ministério da Marinha, o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República submeteram o cronograma físico-financeiro da execução de uma etapa inicial do Programa de Reaparelhamento da Marinha — PRM.

Com base naquele documento, foi desde logo dado início à construção do Navio-Escola no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, após a assinatura de contrato de financiamento integral da obra com o Banco do Brasil S.A. Também em 1981, foi firmado o contrato de fabricação de quatro (4) helicópteros, na Itália, financiados por instituição bancária daquele país.

No momento, foram concluídas as negociações dos contratos de aquisição, dos principais sistemas e equipamentos selecionados para as Corvetas a serem construídas no Brasil. O mais complexo e mais dispendioso sistema de bordo é o de armas e sensores, o qual teve o respectivo contrato de compra assinado em 30 de março de 1982, consoante proposta da firma inglesa responsável pelo seu projeto, sua fabricação e sua integração, selecionada pela Marinha. Tal proposta foi, inclusive, apreciada quanto aos seus aspectos financeiros e negociada pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República quando de sua estada na Inglaterra em final de outubro de 1981, quando foi assinado um protocolo financeiro, no valor inicial de US\$ 124 milhões, entre o Governo Brasileiro — através do Ministério da Marinha — e um consórcio de bancos liderados pelo Lloyds Bank International Limited.

Com base no protocolo inter-governamental acima referido, a República Federativa do Brasil terá direito a, além de fazer a aquisição do sistema de armas em causa com financiamento de 85% do valor da compra a juros de 7,75 a.a., obter ainda um crédito em moeda no mesmo montante das aquisições financiadas no Reino Unido, a juros de mercado para o eurodólar. Contudo, todas essas condições, julgadas bastante vantajosas para o Governo Brasileiro, estão condicionadas à assinatura dos respectivos contratos de financiamento até 30 de abril de 1982.

Além do prazo limite que nos obrigou a conceder elevada prioridade para o fechamento dos contratos, impõe-se outra providência não menos importante e premente. Segundo normas da área econômico-financeira do País, não podem os contratos de financiamento com os bancos estrangeiros reunidos sob a forma de Sindicato, nos termos e condições do mercado, ser assinados pela União — República Federativa do Brasil — devendo sê-lo através de uma entidade da administração indireta vinculada ao Ministério da Marinha. Tal procedimento já vem sendo adotado em relação a todos os demais Ministérios, inclusive os Militares.

Uma vez que não possui a Marinha qualquer entidade nessas condições, buscou-se uma fórmula que atendesse aos requisitos e aos prazos exigidos. O Ministério da Marinha, em conjunto com a Subchefia de Estudos Especiais do Gabinete Civil da Presidência da República, optou pela concessão de autonomia a uma Organização Militar já existente, nos termos do art. 172 do Decreto-lei n.º 200/67. Contudo, essa solução não foi aceita como viável pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, já que se faz necessária

a existência de uma entidade com personalidade jurídica, o que nos conduz inevitavelmente à criação de uma fundação, autarquia, empresa pública ou de economia mista.

Considerando que tal etapa já foi superada pelos Ministérios da Aeronáutica e do Exército, foi elaborado pela Marinha um projeto nos termos das entidades similares já existentes naquelas outras Forças Armadas. No caso da Marinha, mostrou-se adequada a constituição de uma empresa pública que, valendo-se da estrutura e dos meios já existentes, permitiria atender às exigências já explicitadas sem que fossem gerados maiores ônus para a Marinha ou para a União.

Vale notar que as condicionantes acima resumidas nos colocam diante de um caso de urgência, de relevante interesse para as finanças públicas e que diz respeito também à segurança nacional, sendo tal categoria de entidade, dotada de personalidade jurídica própria, indispensável também para a implementação das exportações de navios de guerra.

Nestes termos, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência, em anexo, Anteprojeto de Lei já devidamente apreciado e aprovado pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o que permitirá viabilizar a constituição da empresa pública que se faz necessária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Ministro da Marinha.

PROJETO DE LEI N.º 9, DE 1982-CN

Autoriza o Poder Executivo a constituir a "Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Empresa Pública na conformidade do inciso II, do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON, vinculada ao Ministério da Marinha.

Parágrafo único. A EMGEPRON terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON terá por finalidade:

I — promover o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II — gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Ministério da Marinha; e

III — promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria militar naval o segmento da economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento da missão atribuída às forças navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 2.º A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias.

§ 3.º Sempre que possível, a EMGEPRON descentralizará a execução de projetos, mediante contrato.

§ 4.º O Ministério da Marinha estabelecerá um programa de transferência, por etapas, das instalações, áreas e serviços que passarão à esfera de atividades da EMGEPRON ou de suas subsidiárias.

Art. 3.º Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá:

I — captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Ministério da Marinha;

II — colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;

III — fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;

IV — estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V — contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval, no território nacional;

VI — celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Ministério da Marinha;

VII — firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades;

VIII — executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

Parágrafo único. Na captação de recursos externos, serão observadas as prescrições do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e modificações posteriores.

Art. 4.º O capital inicial da EMGEPRON será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pertencente integralmente à União e constituído pelos bens referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. O capital da EMGEPRON poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores ou recursos financeiros, destinados a esse fim, de acordo com o parágrafo único do art. 7.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da EMGEPRON, na forma do art. 6.º desta Lei, bens móveis e imóveis, que se encontram sob a jurisdição do Ministério da Marinha, bem como direitos, créditos, ações, marcas e patentes, necessários à integralização do capital da empresa.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos bens tombados pelo patrimônio histórico nacional, nem aos que, por lei, de qualquer outro modo, sejam considerados indisponíveis. No que se refere aos terrenos de marinha, a transferência limitar-se-á ao domínio útil.

§ 2.º Far-se-á a transferência dos bens imóveis mediante termo lavrado no Serviço do Patrimônio da União, na forma do disposto no item VI do art. 13 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968.

Art. 6.º O Ministro de Estado da Marinha designará o representante da União nos atos constitutivos da empresa.

§ 1.º Os atos constitutivos serão precedidos das seguintes providências, a cargo de Comissão Especial, designada pelo Ministro de Estado da Marinha:

I — arrolamento e avaliação dos bens de que trata o artigo anterior;

II — elaboração do projeto de estatuto;

III — elaboração do programa de absorção gradativa dos serviços e encargos, de que trata o § 4.º do art. 2.º desta Lei; e

IV — proposta das demais medidas necessárias ao funcionamento da empresa.

§ 2.º Os atos constitutivos da empresa compreenderão:

I — aprovação pelo Ministro de Estado da Marinha dos atos e instrumentos referidos nos itens I, III e IV do parágrafo anterior; e

II — aprovação pelo Presidente da República do estatuto da Empresa.

Art. 7.º Integrarão o patrimônio da EMGEPRON, além dos bens mencionados no art. 5.º:

I — as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe forem consignados;

II — os recursos do Fundo Naval a ela destinados pelo Ministro de Estado da Marinha;

III — as rendas provenientes de seus serviços e prestação de assistência técnica e financeira;

IV — os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

V — o produto de operações de crédito, juros e rendas patrimoniais; e

VI — doações, legados e rendas eventuais.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Marinha especificará quais os recursos que devam ser levados à conta "Capital", inclusive a correção monetária do ativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 8.º A EMGEPRON terá a seguinte estrutura básica:

I — órgãos de administração superior e fiscalização:

a) Conselho de Administração, composto de sete membros, dos quais três serão os Diretores da Empresa;

b) Diretoria, composta de um Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro de Estado da Marinha; e

c) Conselho Fiscal, composto de três membros, sendo um deles indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

II — unidades operacionais.

Art. 9.º O regime legal de pessoal da EMGEPRON será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhe, ainda, obrigatoriamente, a legislação referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários públicos que forem colocados à disposição da empresa.

§ 2.º Ao servidor público que for colocado à disposição da EMGEPRON são assegurados o vencimento, salário e a remuneração do cargo ou emprego, bem como todas as vantagens e direitos a que faça jus, como se estivesse no órgão de origem.

§ 3.º O período que o funcionário ou empregado permanecer à disposição da empresa será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como em efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão de origem.

§ 4.º As requisições de servidores públicos civis, para servir na EMGEPRON, serão efetuadas pelo Ministro de Estado da Marinha, quando autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 10. Os militares da Marinha nomeados para a Diretoria da empresa ou postos à sua disposição serão considerados em exercício de cargo de natureza militar.

Art. 11. Para a realização de seus objetivos, a EMGEPRON poderá criar segmentos departamentais dentro de sua própria estrutura organizacional, mediante autorização do Ministro de Estado da Marinha.

Art. 12. A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a EMGEPRON ou suas subsidiárias, inclusive em matéria trabalhista.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 13. As Procuradorias da Fazenda Nacional, sob a imediata autoridade da respectiva chefia, compete, no âmbito da sua jurisdição:

VI — lavrar os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União;

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 5.º Para os fins deste Decreto-lei, considera-se:

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

LEI N.º 5.421, DE 25 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional e dá outras providências.

Art. 10. O item VI do art. 13 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“VI — Fazer lavrar, no livro próprio da repartição competente, os atos relativos à aquisição, alienação, cessão,

aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União, que terão força de escritura pública”.

DECRETO-LEI N.º 900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

“Art. 5.º

II — empresa pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer, por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — sociedade de economia mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.”

DECRETO-LEI N.º 1.312, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI N.º 9/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Jutahy Magalhães, Amaral Peixoto, Gabriel Hermes e os Srs. Deputados Paulo Studart, Odulfo Domingues, Alípio Carvalho, Antônio Pontes, Rafael Faraço e Paulo Guerra.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Dirceu Cardoso, Gastão Müller, Itamar Franco, Laélia de Alcântara e os Srs. Deputados Hélio Duque, Del Bosco Amaral, Tidei de Lima, Pedro Ivo e Alfredo Marques.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para designação do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, os senhores congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 31 de maio corrente.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 21 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 56 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00